



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 174, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 115, na data de 13 de outubro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 174, de 2022, que “Altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 35ª Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, na reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno (RI), compete à CLR examinar e emitir parecer sobre as propostas, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

Registra-se que em data de 18 de outubro de 2022 foi solicitado Parecer Jurídico por meio do Ofício nº 91/2022 – GVGB que aponta no seu teor pela possibilidade de aprovação tendo em vista o poder discricionário e a análise da conveniência e oportunidade.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 338.2021, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

- a) A validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei "R" nº 73, de 15 de julho de 2015.
- b) Consequências jurídicas sobre o tema: alterar a Lei para que a concessão tenha caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento por parte da cooperativa concessionaria, bem como majorar o prazo em 5 anos.
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela proposta.

A Lei "R" nº 73, de 15 de julho de 2015, autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel de sua propriedade à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL), para implantação do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo.

A alteração proposta neste presente Projeto de Lei pretende atender ao pedido da COFATOL para habilitar-se no programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo do Paraná – COOPERA PARANÁ, executado pela secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento. Tal adesão visa à obtenção de recursos financeiros para a instalação do Centro de Comercialização e Distribuição. Porém, para que isto ocorra são necessárias as alterações de duas cláusulas da concessão:

- a) Que a concessão possua caráter irrevogável e irretratável, salvo no descumprimento das obrigações; e
- b) Que o prazo para a construção seja, no mínimo, de 5 anos.

Pela Mensagem nº 115, de 13 de outubro de 2022, a administração municipal mostra que entende ser viável atender o pleito da COFATOL.

Com base no entendimento jurídico desta Casa de Leis “*a concessão de novo prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Cooperativa caberá ao Chefe do Poder Executivo e aos Vereadores, pautados na conveniência na oportunidade (poder discricionário)*” ou seja, de acordo com o Dicionário Jurídico “é a prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Sendo assim, tem-se por discricionariedade a liberdade de ação da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos na lei. Tal não se confunde com arbitrariedade, que extrapola os limites fixados pela lei, tornando o ato ilegal”.

Ainda, de acordo com a análise jurídica, com relação ao pleito de alteração dos termos da concessão para que tenha caráter irrevogável e irretratável não se vislumbram óbices.

Observa-se também que a técnica legislativa do texto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 174, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 25 de outubro de 2022.

GABRIEL BAEIRLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 174, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	<u>25/10/22</u>		
PROFESSOR OSEIAS	<u>25/10/22</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>25/10/22</u>		
VALDOMIRO BOZÓ	<u>25/10/22</u>		